

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º nº 268/2022 - PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 055/2021, COM REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO SEI 04016-00005696/2021-85****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade Pedido de Cotação nº 055/2021 com Registro de Preço, resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 268/2022**, com a empresa **RT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.336.598/0001-48**, estabelecida na CNB 14, Lote 02, Loja 01, Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, CEP: 72.115-145, Telefone (61) 3254-1021, Fax: (61) 3797-1022, e-mail: modernaltda@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ LAURÊNCIO RIBEIRO ROCHA**, RG nº 1726858 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 476.095.405-87, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** da **Ata de Registro de Preços nº 268/2022**, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **21 de junho de 2023 a 21 de junho de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#);

1.1.2 A **supressão** do item nº 7, "PILHA LR1 - TIPO DE CARGA: ALCALINA, TAMANHO: PEQUENO 910A LR1, APLICAÇÃO: USO EM LARINGOSCÓPIO NEONATAL E OUTROS, TENSÃO: 1,5V, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,2 CM DE DIÂMETRO, 2,7 CM DE COMPRIMENTO, 3,6 CM DE CIRCUNFERÊNCIA", da **Ata de Registro de Preços nº 268/2022**, conforme a proposta da empresa (114169906).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total estimado da **Ata de Registro de Preços nº 268/2022** é de R\$ 209.029,20 (duzentos e nove mil vinte e nove reais e vinte centavos), com a supressão do item nº 7, o montante passará para **R\$ 161.269,20 (cento e sessenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BATERIA PARA GLICOSIMETRO 3V - LITHIUM CELL CR 2032.	7.116	FLEX	R\$ 2,39	R\$ 17.007,24
2	BATERIA ALCALINA 9V - BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, TENSÃO 9V. CATMAT: BR 234354. DEVERÃO POSSUIR TENSÃO NOMINAL DE 9V. DENOMINAÇÃO ABNT/ IEC: 6LR61	2.640	MAX / ELGIN	R\$ 11,47	R\$ 30.280,80
3	PILHA ALCALINA AA - ELETROQUÍMICA ALCALINA, TENSÃO: 1,5 V, TAMANHO AA2. CATMAT: BR 231790. DEVERÃO POSSUIR TENSÃO NOMINAL DE 1,5V	11.700	ELGIN	R\$ 2,03	R\$ 23.751,00
4	PILHA ALCALINA AAA - ELETROQUÍMICA ALCALINA , TENSÃO: 1,5V, TAMANHO AAA	15.768	ELGIN	R\$ 2,06	R\$ 32.482,08
5	PILHA ALCALINA C - ELETROQUÍMICA ALCALINA ,TENSÃO: 1,5V,TAMANHO C.	3.624	MAX /	R\$ 7,91	R\$ 28.665,84

			ELGIN		
6	PILHA ALCALINA D -ELETROQUÍMICA ALCALINA ,TENSÃO: 1,5V,TAMANHO D	2.448	ELGIN	R\$ 11,88	R\$ 29.082,24
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 161.269,20 (cento e sessenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).					

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **21 de junho de 2023 a 21 de junho de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

I. por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

5.1.1. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

II. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações; e
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **IGESDF**, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- g) solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- h) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

6.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM(Doc. SEI/GDF 54598142), e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística CPF: 316.531.381-49</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>JOSÉ LAURÊNCIO RIBEIRO ROCHA Representante Legal CPF: 476.095.405-87</p>
<p>RT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME</p>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LAURÊNCIO RIBEIRO ROCHA, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/06/2023, às 19:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114233148)
verificador= **114233148** código CRC= **A312197B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900